Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Costa Marques
Poder Legislativo

Projeto de Lei Complementar nº 009/2023

De autoria do Poder Executivo Municipal que em regime de urgência urgentíssima, Autoriza a realização de Procedimento Seletivo e Concurso Público para atender os Setores de Saúde, Educação, Assistência Social e Administrativo do Município de Costa Marques e dá outras providencias.

Interessado: _____

Autoria do Projeto de Lei: _____

Observações:
Apresentado na 15ª Sessão Ordinária em: 29/05/2023.

Data de Seção: _____

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Avenida Chianca, Nº 1381 – Centro – Costa Marques/RO
Fone: (69) 3651-3787

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES-RO
ESPERANÇA EM UMA NOVA HISTÓRIA

Mensagem ao Projeto de Lei Complementar nº 009 /2023

PROTOCOLO GERAL
Câmara Municipal de Costa Marques
Recebi em: 22/05/2023
Às 11:40 horas
Assinatura do Funcionário

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

Pelo presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que "Autoriza a realização de Concurso Público e Procedimento Seletivo Simplificado para complementação do Quadro de Vagas de Servidores Públicos, vez que o Concurso Público Municipal realizado no ano de 2022 não atendeu as necessidades desta Administração Municipal, sendo certo também que perdemos número significativo de servidores em virtude de aposentadoria compulsória, pedido de demissão, inclusive óbito de servidores em razão do COVID-19, e uma vez que este Poder Legislativo Municipal necessita realizar concurso público aproveitaremos a oportunidade para compor nosso quadro reserva de Servidores para estas vagas, promovendo dessa forma uma economia considerável na contratação dos serviços para o atendimento do pleito.

Informamos também que pela responsabilidade dessa Gestão para com os Munícipes, as contratações serão realizadas de acordo com a necessidade administrativa e em obediência a Lei de Responsabilidade Fiscal e uma vez que não haverá contratação imediata de servidores não há o que se falar de acréscimo de despesa de pessoal, razão que entendemos desnecessária o envio de Relatório comparativo de Índice de Pessoal

Oportunamente considerando a relevância da matéria, em especial por tratar-se de funções específicas que trarão impacto positivo na Saúde e Educação de nosso Município, melhorando a qualidade de vida dos munícipes que com tanto honra hoje representamos, solicitamos a apreciação e deliberação, do presente projeto de Lei em regime de **URGENCIA URGENTISSIMA.**

Com vistas a subsidiar os n. Membros deste Legislativo Municipal, colocamos a vossa disposição a Equipe da Procuradoria Geral do Município, bem como o corpo de Secretários Municipais para prestar os devidos esclarecimentos caso seja julgado necessário.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Costa Marques/RO, 22 de maio de 2023.

Vagner Miranda da Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Avenida Chianca, Nº 1381 – Centro – Costa Marques/RO
Fone: (69) 3651-3787

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009 /2023-GAB-PMCM

De 22 de maio de 2023.

PROTOCOLO GERAL
Câmara Municipal de Costa Marques
Recebi em: 22/05/2023
Às 11:40 horas
Assinatura do Funcionário

Ranyely Quintão Ruiz
Chefe de Gabinete
Dec. 09/CMCM/2023

"Autoriza a realização de Procedimento Seletivo e Concurso Público para atender os Setores de Saúde, Educação, Assistência Social e Administrativo do Município de Costa Marques e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Costa Marques, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Autorizado o Município de Costa Marques a proceder a realização de Concurso Público para o provimento de cargos efetivos da Administração Pública Municipal conforme quadro anexo.

Parágrafo Único: o Município de Costa Marques também fica autorizado a proceder a realização de Procedimento Seletivo Simplificado para a contratação temporária de servidores por excepcional interesse público nas hipóteses de impedimento previstas na Legislação Federal e em especial na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CATEGORIA / FUNCIONAL	CÓDIGO	CLASSE REFERÊNCIA	CADASTRO RESERVA
Assistente Social	NS-303	B-VII à H-IX	03
Fonoaudiólogo	NS-315	B-VII à H-IX	02
Médico Clínico Geral	NS-316	M-I à M-VIII	10
Farmacêutico	NS-313	M-I à M-VIII	02
Nutricionista	NS-318	B-VII à H-IX	02
Psicólogo	NS-322	B-VII à H-IX	03
Agente de Combate a Endemias	NM-202	C-V à A-VII	04
Fiscal Tributário	NM-202	C-V à A-VII	04
Técnico de Enfermagem	NM-204	A-V à G-VI	09
Técnico em Laboratório	NM-205	A-V à G-VI	02
Fiscal Vigilância Sanitária	NM-208	A-V à G-VI	03
Motorista Veículos Leves	NE-403	A-II à G-III	02
Operador Trator de Pneus	NE-406	C-I à A-IV	02
Operador Retroescavadeira	NE-405	C-I à A-IV	02
Operador Motoniveladora PC	NE-405	C-I à A-IV	02

VAGAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função	Escolaridade	Cadastro Reserva
Motorista de Veículos Pesados	N.F.	02
Nutricionista	N.S.	1
Fonoaudiólogo	N.S.	1
Psicólogo	N.S.	1
Professor c/ Habilitação em L Portuguesa 25 hs	N.S.	1
Professor c/ Habilitação em L Portuguesa 40 HS	N.S.	1
Professor c/ Habilitação em Matemática 25 HS	N.S.	1
Professor c/ Habilitação em Matemática 40 HS	N.S.	2
Professor com Habilitação em História 25 HS	N.S.	2
Professor com Habilitação em História 40 HS	N.S.	2

Art. 2° - O Concurso Público Municipal terá validade por dois anos e poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 3° - O Procedimento Seletivo Simplificado terá validade de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Realizado o Concurso Público Municipal a Administração Municipal deverá optar pelo mesmo, na convocação e/ou contratação de novos servidores.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Costa Marques-RO., 22 de maio de 2023

Publique-se,
Registre-se, e
Cumpra-se!!!

Vagner Miranda da Silva
Prefeito Municipal